

IMPACTO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO VAREJO A PARTIR DA NORMA IFRS 16¹

IMPACT ON RETAIL FINANCIAL STATEMENTS FROM THE STANDARD IFRS 16

Juliana Garcia Soares²
Letícia Medeiros da Silva³

RESUMO

Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a IFRS 16 (IFRS, 2016), norma que determina novos critérios para o reconhecimento sobre os contratos de arrendamento. No Brasil, a convergência à IFRS 16 'Leases' se dá pelo cumprimento do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2). Este estudo tem por objetivo demonstrar os impactos causados pela implementação do IFRS 16 nas divulgações de empresas varejistas listadas no Novo Mercado da B3. Trata-se de uma pesquisa documental, descritiva e de natureza qualitativa. Foram analisadas as demonstrações financeiras de empresas varejistas do Novo Mercado da B3, para os exercícios findos dois anos antes da vigência da norma e dois anos após, sendo estes os anos de 2017 e 2018, 2019 e 2020. Verificou-se os impactos da adoção da IFRS 16 por meio da análise da representatividade percentual dos montantes gerados pela adoção à norma, nos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento e na análise dos índices financeiros. Os resultados revelaram que as empresas tiveram impactos no seu patrimônio e resultado; porém, apesar dos grandes valores de arrendamentos reconhecidos, houve baixa representatividade em relação aos seus ativos e passivos totais. Como consequência dessas alterações, foi identificado que os indicadores econômico-financeiros também sofreram variações. Os indicadores de liquidez reduziram, enquanto os indicadores de endividamento aumentaram.

Palavras-chave: Arrendamento. Normas Internacionais de Contabilidade. CPC 06. IFRS 16. B3.

ABSTRACT

On January 1, 2019, IFRS 16 (IFRS, 2016) came into effect, a standard that determined new criteria for the recognition of lease agreements. In Brazil, convergence to IFRS 16 'Leases' will occur through compliance with Technical Pronouncement CPC 06 (R2). This study aims to demonstrate the impacts caused by the implementation of IFRS 16 on the disclosures of retail companies listed on B3's Novo Mercado. This is a documentary, descriptive and qualitative research. Were analyzed the financial statements of retail companies in B3's Novo Mercado, for the years ended two years before the effective date of the standard and two years after, these

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2021, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando(a) em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: garcia.soares@ufrgs.br.

³ Orientadora: Professora da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE), Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Ciências Contábeis pela UNISINOS, área de concentração Controladoria e Finanças (2007). Doutorado na mesma instituição (2019), com titulação revalidada em Portugal (2020). Atua nas linhas de pesquisa de Disclosure, Governança Corporativa, Fundos de Pensão e Auditoria. Possui experiência profissional na área contábil e auditoria independente. E-mail: leticia.medeiros@ufrgs.br.

being the years 2017 and 2018, 2019 and 2020. The impacts of the adoption of IFRS 16 were verified, through the analysis of the percentage representativeness of the amounts generated by the adoption of the standard, in the assets of right of use and lease liabilities and analysis of the financial ratios. The results revealed that the companies had impacts on their equity and results, however, despite the large amounts of leases recognized, there was low representation in relation to their total assets and liabilities. As a result of these changes, it was identified that the economic-financial indicators also suffered variations. liquidity indicators reduced, while indebtedness indicators increased.

Keywords: Lease. International Accounting Standards. CPC 06. IFRS 16. B3.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é a linguagem dos negócios, é por meio dela que os principais agentes econômicos buscam informações econômico-financeiras, para avaliar a performance das empresas (NIYAMA, 2010). Com o crescimento da globalização e a expansão de negócios entre países, identificou-se a necessidade de padronizar as demonstrações financeiras dos países, com o intuito de facilitar a comparação e a comunicação entre informações. Dessa maneira, foi fundado o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão independente que emite as normas internacionais de contabilidade, conhecidas por *International Financial Reporting Standards* (IFRS), as quais têm como objetivo convergir procedimentos contábeis globalmente.

Sabe-se que com a adoção das normas internacionais de contabilidade a partir da Lei 11.368/2007 (BRASIL, 2007), a contabilidade no Brasil precisou se adequar ao processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade para atender aos padrões internacionais. A interpretação e a adaptação das normas internacionais (IFRS) são feitas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foi criado a partir da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n. 1.055/05 (CFC, 2005), visando estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade. A contabilidade no Brasil torna-se, assim, padronizada às normas internacionais.

Diante disso, em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16 ‘Leases’ (IFRS, 2016), norma emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) em 2016, que estabelece novos requerimentos sobre o tratamento contábil para as operações de arrendamento. No Brasil, a norma é regulada pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) (CPC, 2017), correlação realizada pela NBC TG 06 (R3) (CFC, 2017), buscando garantir que as informações sejam fornecidas com maior relevância de modo que representem fidedignamente as transações de arrendamento. Essas informações fornecem a base para que os usuários de demonstrações contábeis avaliem os efeitos que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade (CPC, 2017).

Cabe destacar que, de acordo com Osmar Roncolato Pinho, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), o novo padrão para o registro de contratos de arrendamento mercantil trará impactos importantes sobre os balanços e a gestão dos negócios, especialmente para as companhias arrendatárias. E que, conforme a nova norma, a classificação desses contratos “é uma das maiores, se não a maior mudança contábil do século 21” (PINHO, 2018, p. 2).

Dentre as mudanças trazidas pela nova norma, pode-se destacar, conforme mencionado pelo sócio de Accounting & Financial Risk da KPMG, Lúcio Anacleto (2019), que a principal delas será o aumento na transparência e na comparabilidade, pois assim será possível visualizar a avaliação das companhias a respeito das suas obrigações de arrendamento, uma vez que o

reconhecimento inicial do arrendamento passará a ser evidenciado no balanço patrimonial das empresas arrendatárias (IASB, 2016).

A norma abrange empresas de todos os portes e tamanhos, porém há setores completamente envolvidos com os arrendamentos até mesmo em suas atividades-fim, cuja transformação e adaptação à IFRS 16 (IFRS, 2016) será de maior relevância. Dentre os setores mais impactados, segundo Anacleto (2019), estão as companhias aéreas, que operam aeronaves arrendadas, e varejistas, que operam em pontos alugados.

Segundo o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON, *apud* GUTIERREZ, 2019), por meio de um estudo divulgado em 2019 com base nas demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2019, considerando o IBRX-100 (composto pelas 100 ações mais negociadas na B3), das 22 companhias pesquisadas no varejo, constatou-se que 77% tiveram efeito nítido da adoção da norma. De acordo com a gerente do IBRACON, isso ocorre porque grandes redes varejistas possuem diversas lojas locadas e houve mudança significativa no reconhecimento contábil dessa operação.

Conforme o exposto, surge a seguinte questão: **qual o impacto da IFRS 16 nas demonstrações financeiras de empresas do varejo listadas no Novo Mercado da B3?** Este estudo tem como objetivo demonstrar os impactos causados pela implementação da IFRS 16 nas divulgações de empresas varejistas listadas no Novo Mercado da B3.

A fim de alcançar o objetivo desta pesquisa, busca-se identificar as principais mudanças normativas decorrentes da adoção da IFRS 16 – CPC 06 (R2) (CPC, 2017) / NBC TG 06 (R3) (CFC, 2017) –, bem como demonstrar os impactos nas demonstrações contábeis e as variações nas principais métricas econômico-financeiras das empresas estudadas, por se tratar de empresas com um alto nível de transparência em suas informações, tendo em vista o alto nível de governança requerido pelo Novo Mercado.

A contribuição deste estudo reside em apresentar para os profissionais da área e demais usuários da informação contábil os impactos quanto à contabilização e seus efeitos nas demonstrações contábeis e nos principais indicadores financeiros, com relação às mudanças normativas referente às operações de arrendamento mercantil. Conforme apresentado por estudos anteriores (ARROZIO; GONZALES; SILVA, 2016; SARI; ALTINTAS; TAS, 2016; SACARIN, 2017; COLARES *et al.*, 2018; CAMPANHA; SANTOS, 2020), a adoção da norma (IFRS, 2016) apresenta influência significativa sobre o valor da informação contábil e os indicadores financeiros das empresas. Entretanto, tais estudos carecem de análises comparativas quanto aos impactos e reflexos da informação contábil decorrentes da vigência da norma IFRS 16 (IFRS, 2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, fundamenta-se teoricamente a pesquisa. Para facilitar o entendimento do estudo, apresenta-se uma breve explicação conceitual de arrendamento, assim como o processo de convergência às normas internacionais. Ademais, são apresentados estudos anteriores a este, a fim de agregar valor à pesquisa e mostrar a importância do tema abordado.

2.1 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Leasing ou arrendamento é o contrato, ou parte de um contrato, de prazo determinado no qual aluga-se um bem de uma arrendadora para um arrendatário. Isto é, o arrendador transfere ao arrendatário o direito de uso de um ativo por um período de tempo determinado em troca de uma contraprestação acordada (CPC, 2017).

A Lei n. 6.099/74 (BRASIL, 1974), que regulamenta as operações de arrendamento mercantil no Brasil, alterada pela Lei n. 7.132/83 (BRASIL, 1983), considera arrendamento mercantil como:

[...] o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. (BRASIL, 1983, s./p.).

Conforme CPC 06 (R2) (CPC, 2017) e NBC TG 06 (R3) (CFC, 2017), os arrendamentos podem ser classificados em financeiro, em que se transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo arrendado, e operacional, no qual não há transferência substancial de todos os riscos e benefícios. Ressalta-se que o fato de o arrendamento ser financeiro ou operacional depende da essência da transação, e não da forma do contrato.

A classificação desses arrendamentos para o arrendador, conforme previsto no pronunciamento técnico, leva em consideração como risco a possibilidade de perdas decorrentes da capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno devido às condições econômicas variáveis. E, como benefícios, a expectativa de operação lucrativa ao longo da vida econômica do ativo e de ganho a partir de sua valorização ou da realização do valor residual. Ademais, deve-se salientar que o pronunciamento instrui que a classificação do arrendamento deve ocorrer em sua data de celebração, e que será reavaliada somente nos casos em que houver modificação do arrendamento (CPC, 2017).

Dessa maneira, para o arrendatário deixa de existir a classificação de arrendamento mercantil operacional e financeiro. Em vez disso, a nova norma trata todos os arrendamentos como se fossem um arrendamento financeiro, ou seja, os bens são capitalizados e passam a integrar o ativo e o passivo da arrendatária.

2.2 CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS – IFRS 16

Esta pesquisa tem como fundamento a contabilidade internacional e sua influência na contabilidade brasileira, pois tem como objeto de estudo tema resultante de uma norma internacional de contabilidade. Com a busca pela harmonização às normas internacionais, surge a IFRS 16 (IFRS, 2016) estabelecendo princípios para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos arrendamentos.

A convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais foi uma etapa essencial no contexto contábil brasileiro. Considerando a expansão do mercado de capitais e a globalização das informações ligadas aos avanços tecnológicos da atualidade, o compartilhamento de informações, para além de seus territórios de origem, ocorre de maneira muito mais acelerada. Com isso, destaca-se a necessidade da contabilidade para os *stakeholders* que buscam informações econômicas e financeiras sobre o desempenho das organizações. Niyama (2010, p. 15) menciona que:

[...] relatórios contábeis sempre são requeridos pelos investidores que desejam mensurar a conveniência e oportunidade para concretizar seus negócios. Assim, sua importância ultrapassou fronteiras, deixando de ter sua utilidade limitada ao campo doméstico para servir de instrumento de processo decisório em nível internacional, principalmente no atual cenário de globalização de mercados.

Visto isso, fica evidente a necessidade de que as informações apresentadas nos relatórios contábeis sejam coincidentes para todos os usuários, permitindo, assim, que análises sejam feitas em diversos países. A adoção pelo Brasil das normas internacionais de contabilidade,

identificadas como *International Financial Reporting Standards* (IFRS), deu-se a partir de 2008. O processo de convergência teve início com a promulgação da Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007), que introduziu alterações na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976).

Braga e Almeida (2008) consideram que essa convergência está inserida no contexto das melhores práticas de governança corporativa e que contribui para maior transparência das informações das empresas, aumentando a exposição para os investidores internacionais e o mercado como um todo.

A partir do processo de convergência, a contabilidade passou a se basear em interpretações, e não apenas em regras, ou seja, analisando a essência sobre a forma. Isso pode ser corroborado pela visão de Antunes *et al.* (2012, p. 5), pois a autora diz que:

A principal inovação trazida por esse processo de convergência às normas internacionais é que a prática contábil brasileira passa a estar muito mais baseada na interpretação dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) do que na mera aplicação de regras nacionais, como no passado recente.

Pode-se dizer que as alterações trazidas pela nova legislação, além de alinhar as normas praticadas no Brasil às internacionais, buscam a qualidade da informação e aperfeiçoam a compreensibilidade, a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações divulgadas.

Em suma, a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, as quais são originariamente emitidas pelo IASB, é realizada pelo CPC e por órgãos reguladores, sendo os principais a CVM e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Segundo Iudícibus *et al.* (2010, p. 21), as normas internacionais possuem características básicas:

- a) São baseadas muito mais em princípios do que em regras: elas são razoavelmente detalhadas, mas não têm necessariamente resposta para todas as dúvidas. Preocupam-se muito mais em dar a filosofia, os princípios básicos a serem seguidos pelo raciocínio contábil. [...].
- b) São baseadas na prevalência da essência sobre a forma: isso significa que, antes de qualquer procedimento, o profissional que contabiliza, bem como o que audita, devem, antes de mais nada, conhecer muito bem a operação a ser contabilizada e as circunstâncias que a cercam [...].

Em vista disso, em 21 de novembro de 2008, com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n. 1.141/08 (CFC, 2008) e a Instrução CVM n. 554 (CVM, 2014), foi aprovado o Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil (CPC, 2017), fazendo com que houvesse prevalência da essência sobre a forma nas operações de arrendamento mercantil. Assim, as arrendatárias passaram a incorporar no seu patrimônio contratos de arrendamentos financeiros e no resultado contratos de arrendamentos operacionais. No entanto, essa segregação entre as operações de leasing financeiro e operacional levantou questionamentos à classe contábil, posto que os arrendamentos operacionais seriam registrados diretamente no resultado, não havendo nenhum registro no balanço, ocasionando, com isso, um desequilíbrio na informação contábil, considerando a omissão de ativos e de passivos pelos arrendatários nas operações com leasings operacionais. O referido pronunciamento foi elaborado a partir da tradução do IAS 17 – *Leases* (IASB), tendo em vista o propósito de convergência às normas internacionais.

A primeira revisão do pronunciamento ocorreu em 5 de novembro de 2010, conforme a Resolução do CFC n. 1.304/10 (CFC, 2010) e a Deliberação da CVM n. 645 (CVM, 2010), revogando a Resolução n. 1.141/08 (CFC, 2008) e a Instrução CVM n. 554 (CVM, 2014). Essa revisão contempla as alterações realizadas pelo IASB após a aprovação inicial do CPC 06 (CPC,

2017), refletindo somente os efeitos da IAS 17 quanto à sua redação, visando dispor melhor entendimento da norma, não havendo, assim, modificações quanto à essência do pronunciamento.

Antecedendo às alterações propostas pela IFRS 16 (IFRS, 2016), o *International Accounting Standards Board* (IASB), em conjunto com a *US Financial Accounting Standards Board* (FASB), órgãos internacionalmente reconhecidos na padronização dos relatórios financeiros, publicaram o *Exposure Draft ED/2010/9* e, posteriormente, o *ED/2013/6*, minutas da norma de arrendamento mercantil. A minuta tinha como objetivo abordar as preocupações em torno do reconhecimento dos leasings operacionais, eliminando a diferença entre contratos de leasing financeiros e operacionais. Além disso, o *ED* apresenta um modelo de contrato com base no direito de uso que requer dos arrendatários a ativação de todos os contratos de leasing, baseando-se no princípio de que todos os arrendamentos (financeiros e operacionais) geram uma obrigação futura, visando com isso melhorar a qualidade e a comparabilidade dos relatórios financeiros, proporcionando uma maior transparência dos ativos (BATISTA; FORMIGONI, 2013).

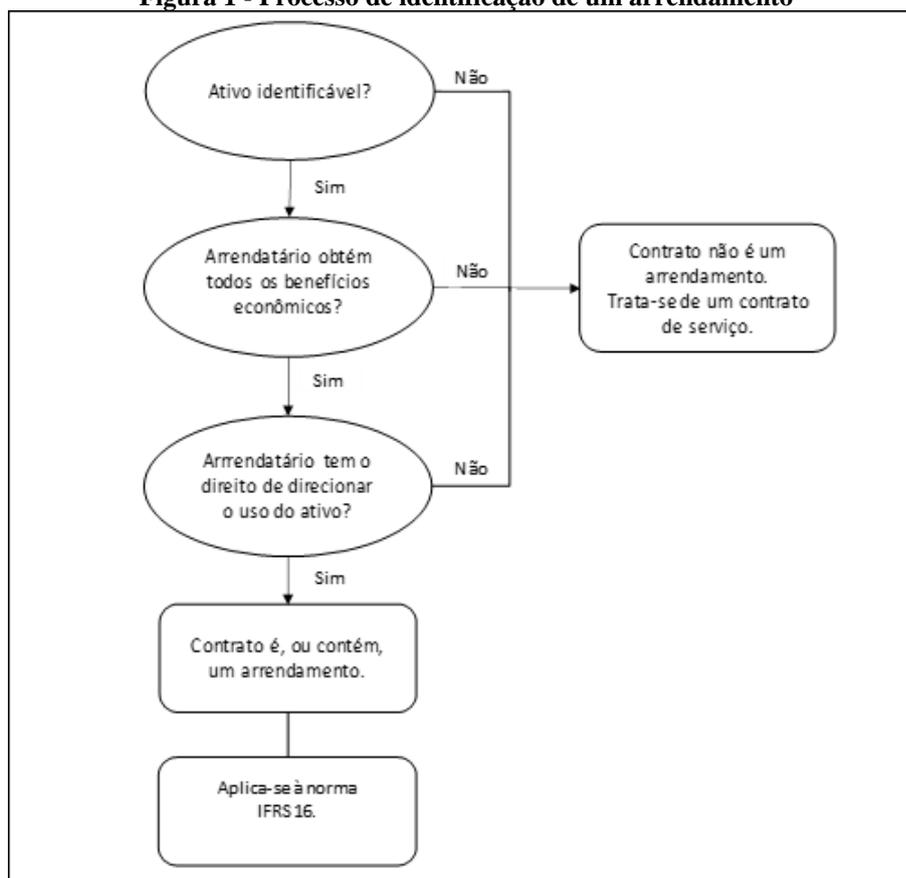
Conforme estudo de Sacarin (2016), a existência de dois modelos de reconhecimento estabelecidos na IAS 17 foi criticado ao longo dos anos, pois não permite divulgar nas demonstrações financeiras uma imagem completa dos ativos que são controlados e utilizados no desempenho das atividades, e dos passivos associados a contratos de arrendamento mercantil que, economicamente, são obrigações da companhia.

Desse modo, o IASB emitiu em 2016 a IFRS 16 (IFRS, 2016), determinando que as empresas que adquirirem ativos imobilizados por meio de arrendamento mercantil devem apresentar essas operações em seus balanços patrimoniais, e não apenas em notas explicativas, como era previsto no IAS 17. Abordando um tratamento diferenciado para arrendamentos e contratos de serviços, identificando e evidenciando os arrendamentos nos balanços patrimoniais, e alterando a contabilização do bem arrendado, de forma que as despesas financeiras calculadas sobre o passivo sejam evidenciadas no início do prazo do arrendamento (IFRS, 2016).

À vista disso, para o devido enquadramento à nova norma, as companhias necessitam adequar suas demonstrações contábeis, o que acarreta efeitos nas divulgações e resultados econômicos e financeiros das empresas, sendo esse o objeto de estudo da pesquisa. Para tanto, haverá um desafio para as empresas, que devem coletar dados significativos sobre os seus arrendamentos e realizar novos cálculos e estimativas. A aplicação da nova norma resulta em esforço adicional às companhias, pois, para algumas empresas, o principal desafio será a coleta de dados; já para outras, predominarão questões de julgamento quanto à identificação de quais transações contêm ou não arrendamentos.

Para avaliar se um contrato é ou contém um arrendamento, é preciso que ele atenda a alguns critérios, devendo conter um ativo identificável, no qual o cliente (arrendatário) deve obter todos os benefícios econômicos dos ativos identificados, bem como possuir o direito de direcionar o uso desse ativo. Considera-se ativo identificado o bem especificado em contrato (explícita ou implicitamente), fisicamente distinto e que o fornecedor (arrendador) não possua o direito substantivo de substituir o ativo. A obtenção dos benefícios econômicos compreende os benefícios adquiridos direta e indiretamente com o uso do ativo, seja através do uso, posse ou subarrendamento. O direito de controle consiste em identificar quem tem o direito de direcionar e decidir ‘como’ e ‘para qual finalidade’ o bem será utilizado (CPC 06, 2017). Na Figura 1, apresenta-se uma síntese dos critérios a serem considerados na identificação de um arrendamento no momento da celebração do contrato.

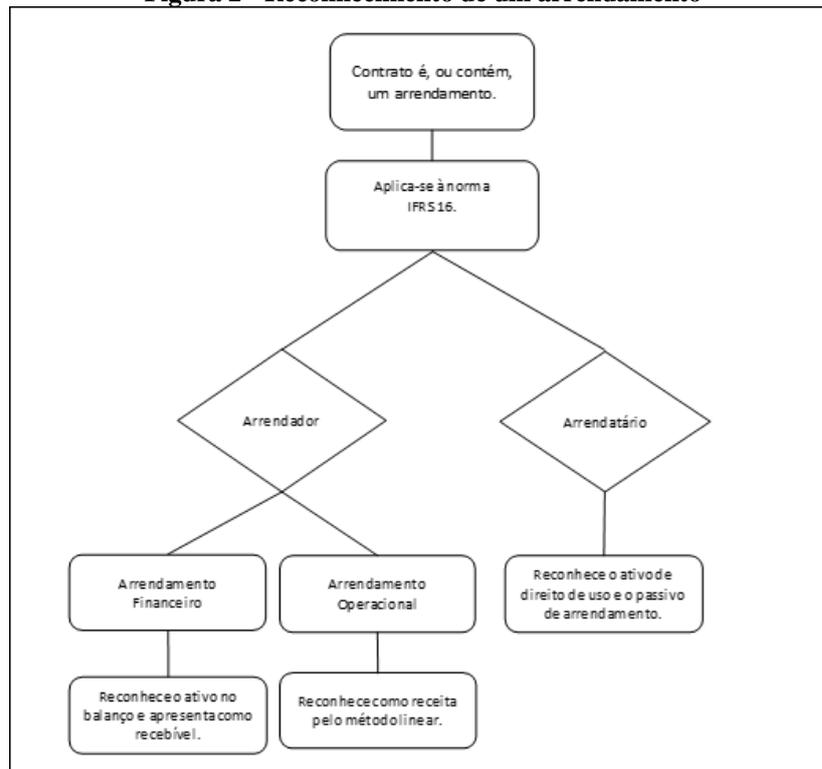
Figura 1 - Processo de identificação de um arrendamento



Fonte: Adaptado CPC 06.

Ao determinar se o contrato é ou contém um arrendamento, deve-se aplicar a IFRS 16 (IFRS, 2016). Sucessivamente, o locatário (arrendatário) deverá reconhecer o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento, e o locador (arrendador) terá a responsabilidade de classificar o arrendamento entre operacional ou financeiro. Se se tratar de um arrendamento operacional, deverá reconhecer os recebimentos advindos do arrendamento como receita pelo método linear, e para o financeiro deverá reconhecer os ativos mantidos por arrendamento no balanço e irá apresentá-lo como conta a receber por valor igual ao investimento líquido no leasing.

Figura 2 - Reconhecimento de um arrendamento



Fonte: Adaptado CPC 06.

A Figura 2 mostra como é feito o reconhecimento dos arrendamentos para arrendadores e arrendatários. É possível identificar que, apesar das alterações para os arrendatários serem mais significativas, os arrendadores também terão que considerar a nova norma em suas demonstrações. Dessa maneira, é de fundamental importância que o profissional contábil esteja atualizado quanto às métricas de reconhecimento contábil apresentadas na norma.

Em vista disso, é imprescindível que haja profissionais com maior criticidade e discernimento, visando produzir informações contábeis com maior qualidade e utilidade, pois se torna constante a necessidade de julgamentos e análises com uma visão crítica, uma vez que as normas internacionais como IFRS 9 – Instrumentos financeiros, IFRS 15 – Receita de contratos com clientes e IFRS 16 – Operações de arrendamento mercantil (IFRS, 2016), normas que entraram em vigor em 2018 (IFRS 9 e IFRS 15) e em 2019 (IFRS 16), possuem como característica inerente o julgamento profissional e a essência sobre a forma.

Quadro 1 - Síntese dos principais fatos da IFRS 16

Tópico	IFRS 16
Modelo contábil do arrendatário	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Modelo único de contabilização. ✓ Sem teste de classificação de arrendamento. ✓ Todos os arrendamentos reconhecidos no balanço.
Modelo contábil do arrendador	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dois modelos de contabilização. ✓ Teste de classificação de arrendamento baseado nos critérios de classificação do IAS 17. ✓ Modelo baseado nos critérios da IAS 17 para arrendamentos financeiros com reconhecimento do investimento líquido do arrendamento composto e arrendamento recebível e ativo residual. ✓ Modelo baseado nos critérios da IAS 17 para arrendamentos operacionais.

Tópico	IFRS 16
Expedientes práticos e isenções	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Isenção opcional para arrendamentos de curto prazo – prazo do arrendamento de 12 meses ou menos. ✓ Contabilização da carteira de arrendamentos como um todo. É permitida se o efeito contábil não diferir materialmente do resultado que seria obtido baseado na contabilização de cada arrendamento individualmente. ✓ Isenção opcional para arrendamentos de itens de baixo valor, mesmo se significativos em conjunto. Por exemplo, ativos quando novos com um valor igual ou inferior a US\$ 5000.

Fonte: Adaptado de Norma IFRS 16 / CPC 06 (R2) (CPC, 2017).

A aplicação da IFRS 16 não terá o mesmo efeito em todos os segmentos. De acordo com o IASB, as empresas mais afetadas pela IFRS 16 serão as dos setores de transporte aéreo e de comércio varejista. Ademais, segundo Matos e Niyama (2018), o impacto da norma tem como principal consequência mudanças nas métricas financeiras (por exemplo EBITDA, ROE, ROA), novas estimativas e maior julgamento, volatilidade do balanço (ativos e passivos mais alteráveis), mudanças nas condições contratuais e nas práticas empresariais (aquelas baseadas em índices financeiros como cláusula contratual de garantia ou para fornecer incentivos financeiros ou de remuneração para empregados).

2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

Apresenta-se nesta seção estudos similares à pesquisa, que desenvolveram análises em relação à evidenciação, às mudanças e aos impactos causados nas demonstrações financeiras a partir da implementação da norma.

Goodacre (2003) analisou o impacto da contabilização do arrendamento em empresas varejistas da Inglaterra. O autor identificou que os passivos referentes ao arrendamento operacional não registrados são 3,3 vezes mais do que os passivos apresentados no balanço. Já os ativos de arrendamento operacional são 28% do total de ativos. Além disso, o autor identificou um aumento no lucro operacional de aproximadamente 23%, mas uma redução do lucro líquido de aproximadamente 7%.

Beattie, Goodacre e Thomson (2006) avaliaram em sua pesquisa a opinião de analistas de investimentos e diretores financeiros do Reino Unido sobre as propostas de reforma da contabilidade de arrendamento e as consequências econômicas potenciais de sua adoção. Os resultados mostraram que ambos os grupos concordam que o padrão de contabilidade de arrendamento apresentava deficiências em vários aspectos, deixando de atender a um padrão de contabilidade de alta qualidade, e acreditam que as novas propostas do IASB acarretam consequências econômicas significativas para os principais interessados.

Kostolansky e Stanko (2011) estudaram os impactos da nova contabilização dos arrendamentos mercantis nos índices e posições financeiras das indústrias e empresas representadas no S&P 100. Como resultado, detectou-se uma mudança significativa na relação passivo total *versus* ativos totais. Na mesma linha dos outros estudos, houve uma diminuição dos índices de liquidez e gerais. O setor de varejo é o setor mais afetado, com 43,16% no passivo total e 20,3% no ativo. Consequentemente, houve um acréscimo de 14,77% na relação passivo total/ativo total e uma diminuição de 13,94% nos índices de retorno sobre os ativos.

Öztürk e Serçemeli (2016) examinaram as demonstrações financeiras de empresas aéreas da Turquia, bem como os impactos da mudança nos índices básicos, tendo como base a transição para a nova norma da IFRS 16 (IFRS, 2016). Os resultados do estudo mostraram efeitos significativos nas demonstrações das arrendatárias em termos de liquidez e estrutura.

A pesquisa de Deziderio (2016) teve como objetivo identificar o nível de evidenciação e divulgação do arrendamento mercantil nas demonstrações de companhias de capital aberto

brasileiras. Através dos resultados obtidos, a autora concluiu que, das companhias analisadas, as que possuíam apenas arrendamento mercantil financeiro apresentaram uma melhor divulgação em relação às companhias com apenas arrendamento mercantil operacional. Entre as causas para o resultado encontrado, atribui-se o fato de o arrendamento financeiro ser registrado no balanço patrimonial e o operacional ser reconhecido diretamente como despesa.

A pesquisa de Sari, Altintas e Tas (2016) examinou o efeito da capitalização do arrendamento em demonstrações financeiras e os índices financeiros das empresas do setor varejista listadas na Bolsa de Valores de Istambul entre 2010 e 2013. Os resultados do estudo indicam um efeito estatisticamente significativo em alguns dos índices financeiros testados (dívida/ativo, dívida/patrimônio líquido, retorno sobre ativos (ROA) e retorno sobre patrimônio líquido (ROE)). Além disso, também mostrou um efeito significativo nos indicadores financeiros (total de ativos e total de passivos) em virtude do novo padrão de contabilização.

O estudo de Arrozio, Gonzales e Silva (2016) mostrou que os resultados obtidos por meio dos indicadores de liquidez, de endividamento e de alavancagem, calculados com base nas demonstrações financeiras exclusivamente das empresas de atacado e varejo publicadas em 2015 no Brasil e nas demonstrações ajustadas conforme notas explicativas, possuem impacto significativo na estrutura patrimonial das companhias. Ainda revelaram um aumento no nível de endividamento, na alavancagem financeira e uma queda na liquidez, observados pelo reconhecimento de novos ativos e passivos.

Oliveira, Bonfim e Fraga (2018) verificaram os impactos da adoção do CPC 06 (R2) (CPC, 2017) nas demonstrações e índices financeiros das arrendatárias. Os resultados obtidos pelo estudo concluem que com a nova norma há um aumento nos valores a serem registrados no patrimônio da empresa, e que em relação ao resultado e aos indicadores econômico-financeiros há uma melhora nos indicadores de resultado operacional, mas há uma mudança negativa nos indicadores de liquidez, de endividamento e de retorno sobre os ativos.

Magli, Nobolo e Ogliari (2018) objetivaram estimar os potenciais impactos do novo padrão contábil (IFRS 16) nas demonstrações de empresas listadas, bem como os diferentes impactos que a norma poderia ter em diferentes setores. A pesquisa mostra que a IFRS tem um impacto significativo nas demonstrações financeiras dos arrendatários, tanto em termos da posição financeira quanto do desempenho econômico, e que o impacto da norma será diferente dependendo do uso dos arrendamentos entre os diferentes setores de negócios.

Colares *et al.* (2018) estudaram os efeitos da adoção da IFRS 16 nos indicadores de desempenho de entidades arrendatárias listadas na bolsa de valores brasileira (B3). O estudo observou que com a adoção da norma haverá um aumento nas contas patrimoniais e uma redução do resultado, impactando, assim, os indicadores financeiros e alterando a percepção dos usuários dessas informações.

Campanha e Santos (2020) utilizaram as demonstrações contábeis da Petrobras para identificar e apurar as principais mudanças e os impactos nas demonstrações contábeis e nos indicadores econômico-financeiros decorrentes da adoção da norma IFRS 16. Além das variações em contas patrimoniais e de resultado, o estudo identificou que os indicadores econômico-financeiros também sofreram alterações. Indicadores de liquidez e de retorno sobre o ativo sofreram reduções em seus valores, enquanto índices como imobilização do patrimônio líquido, EBITDA e a relação de capital de terceiros sobre o capital próprio apresentaram variações positivas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa. Caracterizou-se dessa forma porque se buscou analisar os reflexos nas demonstrações financeiras referente às mudanças a partir da vigência da IFRS 16 (CPC 06). Segundo Raupp e Beuren (2006), essas

buscam apresentar características que não podem ser observadas apenas em um estudo quantitativo, uma vez que apresentam análises mais extensas em relação ao que está sendo evidenciado.

No que diz respeito aos objetivos, o tipo de pesquisa utilizada classifica-se como descritiva, pelo fato de que visa observar, registrar e analisar os impactos da adoção da IFRS 16 com base nos dados obtidos nas demonstrações contábeis e nos indicadores financeiros de empresas brasileiras listadas na B3 do segmento varejista. Os efeitos e modificações na contabilidade brasileira, referente aos arrendamentos com a adesão às normas internacionais, foram observados sem intervenção por parte do pesquisador.

A pesquisa utilizou como método a pesquisa documental, visto que os dados foram analisados através das demonstrações financeiras das empresas selecionadas para análise. A coleta de dados foi feita por meio das demonstrações contábeis padronizadas, conforme definido pela Instrução n. 480 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2009), denominada Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), e das normas contábeis.

Para a realização deste estudo, foram selecionadas empresas do ramo varejista listadas na B3, com foco no comércio do setor de vestuários e calçados, tendo em vista a finalidade de comparabilidade das informações. Estas foram obtidas por meio de arquivo em Excel denominado “Classificação Setorial das Empresas negociadas na B3”, disponibilizada no site da B3. Levou-se em consideração o setor do varejo, posto estudo divulgado pelo IBRACON (*apud* GUTIERREZ, 2019), que apresentou, dentre os setores que sofreram maior impacto com a aplicação da norma IFRS 16, o setor de comércio varejista. Além disso, utilizou-se como critério o fato de as empresas fazerem parte do segmento do Novo Mercado da B3, pois se trata de um segmento que reúne as empresas que adotam o mais alto nível de governança corporativa, estando vinculadas às boas práticas do mercado e com alto nível de transparência em suas informações.

Assim, com base nos critérios citados, foram selecionadas as empresas que compõem a amostra do estudo, totalizando seis empresas para análise, sendo elas: Arezzo, C&A Modas, Grupo Soma, Le Lis Blanc, Lojas Marisa e Lojas Renner.

Foram analisadas as demonstrações para os exercícios findos dois anos antes da vigência da norma e dois anos após, sendo estes os anos de 2017 e 2018, 2019 e 2020. A análise teve início nas divulgações das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e 2018, e, conseqüentemente, efetuou-se análise para as divulgações do exercício findo em dezembro de 2019, estas já elaboradas considerando a nova norma referente aos arrendamentos, tendo em vista a sua vigência, e por fim para o período de 2020. Todos os materiais obtidos no processo de estudo e investigação foram analisados, possibilitando que através de embasamento teórico fosse corroborada a análise das informações, alcançando as respostas do problema proposto para o trabalho.

Em um primeiro momento, foi realizada análise sobre as divulgações consolidadas, para que se pudesse estabelecer um parâmetro sobre as políticas contábeis das empresas, e, por conseguinte, comparar os principais impactos na forma de identificação e reconhecimento trazidos em função da aplicação da norma IFRS 16.

A partir disso, buscou-se avaliar, de forma comparativa, o método de adoção inicial de transição utilizado pelas empresas, a representatividade percentual dos montantes gerados pela nova norma nos ativos de direito de uso e os passivos de arrendamento em relação aos totais de ativos e passivos das empresas. E, por fim, a pesquisa buscou evidenciar os impactos nos principais indicadores financeiros das empresas.

4 ANÁLISE DE DADOS

Com o intuito de atender ao objetivo proposto e demonstrar os impactos da convergência da norma IFRS 16 – CPC 06 (R2) (CPC, 2017) nas demonstrações financeiras das empresas varejistas, são apresentados, nesta seção, os resultados obtidos com base na análise dos dados coletados.

4.1 ADOÇÃO INICIAL IFRS 16/CPC 06 (R2)

Após a coleta e análise das demonstrações financeiras das companhias selecionadas, identificou-se a abordagem de transição aplicada pelas empresas conforme CPC 06 (R2) (CPC, 2017) e NBC TG 06 (R3) (CFC, 2017), bem como a mensuração do passivo e ativo inicial, com o intuito de identificar os modelos contábeis adotados pelas empresas e com isso, posteriormente, analisar os impactos destes nas divulgações.

Destaca-se que todas as empresas analisadas no estudo divulgaram informações sobre a norma IFRS 16 em suas políticas contábeis, destacando os aspectos relevantes da norma e os impactos em contas patrimoniais e de resultado. Além disso, informaram os critérios utilizados para reconhecer, na data de início do arrendamento, os passivos relativos aos pagamentos do arrendamento e os ativos que representam o direito de uso no balanço, bem como as despesas de juros e a depreciação no resultado.

Verificou-se que todas as empresas optaram por aplicar o expediente prático de transição, mantendo sua avaliação anterior sobre quais contratos já existentes são ou contém arrendamentos; ou seja, as companhias não reavaliaram se o contrato é ou contém arrendamento na data da aplicação inicial. Em vez disso, aplicaram a norma aos contratos previamente identificados como arrendamentos. No Quadro 2, apresenta-se uma síntese da abordagem utilizada pelas empresas analisadas na transição da adoção da norma.

Quadro 2 - Abordagem de transição - Adoção inicial da norma IFRS 16

Empresa	Qntd. contratos isentos	Qntd. contratos arrendamento	Modelo de abordagem	Valor inicial ajustado - Direito de uso (01/01/2019)	Valor inicial ajustado - Passivo de arrendamento (01/01/2019)
Arezzo	53	57	Retrospectiva Modificada Simples	199.777	199.777
C&A Modas	Não informado	Não informado	Retrospectiva Modificada	1.737.694	1.737.694
Grupo Soma	Não informado	Não informado	Retrospectiva Modificada Simplificada	169.831	169.831
Le Lis Blanc	Não informado	Não informado	Retrospectiva Modificada	266.433	266.433
Lojas Marisa	Não informado	Não informado	Retrospectiva Modificada Simples	657.100	657.100
Lojas Renner	115	452	Retrospectiva Simplificada	1.993.746	1.993.746

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Constatou-se que das seis empresas analisadas, todas adotaram o modelo retrospectivo modificado simples (simplificado) para abordagem de transição, e, por isso, não precisaram rerepresentar a informação comparativa do exercício findo em 31 dezembro de 2018. Além disso, todas as companhias analisadas optaram por aderir ao método em que o ativo (direito e

uso) e o passivo (de arrendamento) fossem iguais em sua adoção inicial. Logo não houve grande variação entre esses dois montantes, inicialmente.

Referente ao objeto e à quantidade dos contratos, duas empresas não esclareceram em suas divulgações sobre o tipo e a quantidade de contratos; duas empresas não informaram a quantidade, mas mencionaram do que se tratava; e apenas duas empresas divulgaram o número de contratos existentes e os detalhes adicionais. Considera-se essa falta de informação aos usuários um ponto de melhoria para as empresas, tendo em vista que todas as empresas analisadas fazem parte do Novo Mercado da B3, segmento que exige o maior nível de governança e, por conseguinte, requer maiores esclarecimentos em suas divulgações.

Dentre as empresas que informaram a quantidade de contratos existentes, observa-se uma variação nos números: enquanto a Arezzo tem 110 contratos com componentes de arrendamento, sendo 53 classificados nas isenções e 57 no escopo de arrendamentos, a Lojas Renner apresenta um total de 567 considerados arrendamentos, dos quais 115 se enquadraram nas isenções, e 452 dentro do escopo (aluguel mínimo fixo).

A Lojas Renner e a C&A foram as empresas que apresentaram os maiores valores absolutos – R\$ 1,9 bilhões e R\$ 1,7 bilhões – no que se refere ao reconhecimento inicial, em 1º de janeiro de 2019, de ativos por direito de uso e de passivos de arrendamento. Ao somar os ajustes da adoção inicial das empresas analisadas, tem-se um total ajustado de R\$ 5 bilhões. Goodacre (2003) também identificou em seu estudo que passivos de arrendamento operacional não registrados eram 3,3 vezes mais do que os passivos apresentados no balanço e que os ativos de arrendamento operacional seriam 28% do total de ativos.

4.2 ANÁLISE DOS IMPACTOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Realizou-se a análise percentual sobre a participação do ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em relação ao ativo e passivo total pelo balanço patrimonial para os exercícios findos em 2017, 2018, 2019 e 2020. Dessa maneira, pretende-se demonstrar os impactos da nova norma de arrendamentos nas demonstrações financeiras.

Tabela 1 - Impacto da IFRS 16/CPC 06 (R2) no balanço patrimonial em 31/12/2017 e 31/12/2018

Empresa	Ativo total	Ativo direito de uso	%	Passivo total	Passivo de arrendamento	%
Arezzo	1.049.899	-	0%	1.049.899	-	0%
C&A Modas	3.394.159	4.473	0%	3.394.159	257	0%
Grupo Soma	814.223	-	0%	814.223	-	0%
Le Lis Blanc	3.690.947	11.182	0%	3.690.947	13.702	0%
Lojas Marisa	2.832.732	-	0%	2.832.732	-	0%
Lojas Renner	7.547.658	58.026	1%	7.547.658	68.786	1%

31/12/2018						
Empresa	Ativo total	Ativo direito de uso	%	Passivo total	Passivo de arrendamento	%
Arezzo	1.045.032	-	0%	1.045.032	-	0%
C&A Modas	3.478.205	4.210	0%	3.478.205	1.848	0%
Grupo Soma	993.985	-	0%	993.985	-	0%
Le Lis Blanc	3.708.429	9.892	0%	3.708.429	12.416	0%
Lojas Marisa	3.162.102	-	0%	3.162.102	-	0%
Lojas Renner	8.821.048	27.021	0%	8.821.048	33.940	0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Com base nas informações expostas na Tabela 1, pode-se observar que para os exercícios de 2017 e 2018 apenas três empresas apresentaram contratos de arrendamento correspondentes a arrendamentos financeiros, conforme IAS 17. Além disso, é possível

identificar que não são saldos relevantes que apresentem impacto significativo nas divulgações das empresas.

Constata-se, então, que o antigo padrão de contabilidade de arrendamento apresentava deficiências em sua apresentação, não atendendo a um padrão de contabilidade de alta qualidade. No entanto, em virtude da nova norma e a partir dos novos critérios de contabilização, as empresas passaram a apresentar uma melhor divulgação de seus arrendamentos. Beattie, Goodacre e Thomson (2006) e Deziderio (2016) também evidenciaram em seus estudos as limitações do antigo padrão de contabilização de arrendamentos nas divulgações das empresas. Na Tabela 2, apresenta-se o impacto da adoção da norma nas contas patrimoniais, tendo em vista a vigência da norma.

Tabela 2 - Impacto da IFRS 16/CPC 06 (R2) no balanço patrimonial em 31/12/2019

31/12/2019						
Empresa	Ativo total	Ativo direito de uso	%	Passivo total	Passivo de arrendamento	%
Arezzo	1.413.249	204.495	14%	1.413.249	209.058	15%
C&A Modas	6.037.092	1.507.815	25%	6.037.092	1.587.680	26%
Grupo Soma	1.255.854	144.010	11%	1.255.854	153.499	12%
Le Lis Blanc	4.284.088	324.489	8%	4.284.088	209.053	5%
Lojas Marisa	4.020.068	548.116	14%	4.020.068	569.612	14%
Lojas Renner	11.552.902	1.634.690	14%	11.552.902	1.739.361	15%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A empresa C&A foi a que apresentou o maior percentual de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em relação ao ativo total e passivo total, sendo 25% de seu ativo e 26% do seu passivo, cerca de R\$ 1,5 bilhões de reais. As empresas Arezzo, Lojas Marisa e Lojas Renner ficaram em segundo lugar, apresentando seus ativos e passivos impactados em 14%.

A Lojas Renner apresentou o maior valor de direito de uso (R\$ 1,6 bilhões) e de passivos de arrendamentos (R\$ 1,7 bilhões) entre as empresas analisadas. Contudo, por se tratar de uma empresa de porte grande, esses valores representam apenas 14% do ativo total e 15% do passivo total.

Ressalta-se, porém, que quando comparado ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2018, é evidente o aumento significativo nas contas patrimoniais de todas as empresas estudadas, atribuindo-se a isso a vigência da norma IFRS 16. Isso corrobora os estudos de Kostolansky e Stanko (2011), Sari, Altintas e Tas (2016), Magli, Nobolo e Ogliari (2018), Colares *et al.* (2018) e Campanha e Santos (2020) quanto ao impacto na estrutura patrimonial das companhias.

Tabela 3 - Impacto da IFRS 16/CPC 06 (R2) no balanço patrimonial em 31/12/2020

31/12/2020						
Empresa	Ativo total	Ativo direito de uso	%	Passivo total	Passivo de arrendamento	%
Arezzo	2.832.545	205.070	7%	2.832.545	213.360	8%
C&A Modas	7.309.284	1.514.438	21%	7.309.284	1.654.796	23%
Grupo Soma	2.302.486	150.602	7%	2.302.486	165.552	7%
Le Lis Blanc	2.155.276	141.833	7%	2.155.276	166.999	8%
Lojas Marisa	3.367.654	538.142	16%	3.367.654	584.463	17%
Lojas Renner	14.642.583	1.700.038	12%	14.642.583	1.862.387	13%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Com base nos dados evidenciados na Tabela 3, é possível observar que a empresa C&A permaneceu com o maior percentual de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em

relação ao ativo total e passivo total, sendo 21% de seu ativo e 23% de seu passivo. A Lojas Marisa e a Lojas Renner também mantiveram seus ativos e passivos impactados em média 14%, em linha com o ano anterior.

A empresa Arezzo teve apenas 7% do seu total de ativos referentes aos ativos de direito de uso. Essa variação pode ser identificada devido ao aumento expressivo no saldo total de ativos da companhia. Ressalta-se que o aumento nos ativos totais da empresa não possui relação com o saldo de ativos de direitos de uso, posto que este não apresentou variações significativas de um período para outro, conforme apresentado na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Variação ativos de direito de uso e passivos de arrendamento entre 31/12/2019 e 31/12/2020

Empresa	Ativo direito de uso - 31/12/2019	Ativo direito de uso - 31/12/2020	Δ%	Passivo de arrendamento - 31/12/2019	Passivo de arrendamento - 31/12/2019	Δ%
Arezzo	204.495	205.070	0,3%	209.058	213.360	2,1%
C&A Modas	1.507.815	1.514.438	0,4%	1.587.680	1.654.796	4,2%
Grupo Soma	144.010	150.602	4,6%	153.499	165.552	7,9%
Le Lis Blanc	324.489	141.833	-56,3%	209.053	166.999	-20,1%
Lojas Marisa	548.116	538.142	-1,8%	569.612	584.463	2,6%
Lojas Renner	1.634.690	1.700.038	4,0%	1.739.361	1.862.387	7,1%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme evidenciado na tabela acima, as empresas Arezzo e C&A apresentaram, em média, apenas 0,4% de variação no saldo de ativos de direito de uso. Isso decorre do fato de que, de um período para outro, as empresas realizam a contabilização de saldos, tais como amortização, baixas, adições e remensurações, como requerido pela norma. O mesmo ocorre para a variação dos passivos de arrendamento dessas empresas, que devem registrar encargos financeiros, pagamentos realizados e reajustes, ocasionando, assim, uma variação no saldo. Para as empresas do Grupo Soma, Lojas Marisa e Lojas Renner, foi identificado que as variações sucedem devido às mesmas movimentações identificadas nas empresas anteriores.

Identificou-se, porém, que a empresa Le Lis Blanc apresentou uma oscilação mais expressiva nos seus ativos e passivos de arrendamento quando comparada às demais. Verificou-se que a variação tem relação com as depreciações, as baixas, as amortizações e os juros do período. Destaca-se, no entanto, que não foi possível identificar uma variação no percentual do direito de uso com relação ao ativo total, conforme análise realizada na Tabela 3, visto que o ativo total da empresa também apresentou uma variação de 50% em relação ao ano anterior.

Na Tabela 5, apresenta-se o total de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento para os períodos considerados para análise. Dessa maneira, é possível visualizar que a partir da vigência da norma as empresas tiveram impactos em suas contas, posto os novos critérios de contabilização.

Tabela 5 - Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em 2017, 2018, 2019 e 2020

Empresa	Ativo Direito de Uso			
	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Arezzo	-	-	204.495	205.070
C&A Modas	4.473	4.210	1.507.815	1.514.438
Grupo Soma	-	-	144.010	150.602
Le Lis Blanc	11.182	9.892	324.489	141.833
Lojas Marisa	-	-	548.116	538.142
Lojas Renner	58.026	27.021	1.634.690	1.700.038

Passivo de Arrendamento				
Empresa	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Arezzo	-	-	209.058	213.360
C&A Modas	257	1.848	1.587.680	1.654.796
Grupo Soma	-	-	153.499	165.552
Le Lis Blanc	13.702	12.416	209.053	166.999
Lojas Marisa	-	-	569.612	584.463
Lojas Renner	68.786	33.940	1.739.361	1.862.387

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Ademais, verificou-se um impacto com relação às contas de despesas financeiras, em virtude do saldo de juros sobre arrendamentos, uma vez que a partir da vigência da norma, todos os contratos de leasing passaram a reconhecer despesas de depreciação e juros. Não foi possível analisar individualmente os impactos na conta de despesas de depreciação de arrendamentos, posto que as empresas não divulgaram a abertura de saldos. Na Tabela 6, apresenta-se o percentual dos juros de arrendamentos sobre o total das despesas financeiras para dois anos antes e dois anos após a vigência da norma.

Tabela 6 - Variação nas contas de resultado - Despesas financeiras

Empresa	31/12/2017			31/12/2018		
	Total despesas financeiras	Juros sobre arrendamentos	%	Total despesas financeiras	Juros sobre arrendamentos	%
Arezzo	-	19.783	0%	-	26.633	0%
C&A Modas	-	323.406	0%	-	316.860	0%
Grupo Soma	-	54.257	0%	-	32.687	0%
Le Lis Blanc	-	186.967	695	0%	157.057	633
Lojas Marisa	-	168.093	4.803	3%	133.248	6.147
Lojas Renner	-	142.159	8.234	6%	102.792	8.019

Empresa	31/12/2019			31/12/2020		
	Total despesas financeiras	Juros sobre arrendamentos	%	Total despesas financeiras	Juros sobre arrendamentos	%
Arezzo	-	29.646	5.337	18%	-	3.087
C&A Modas	-	275.395	137.478	50%	-	131.790
Grupo Soma	-	61.482	15.217	25%	-	15.426
Le Lis Blanc	-	192.148	19.745	10%	-	15.611
Lojas Marisa	-	181.811	41.854	23%	-	76.454
Lojas Renner	-	258.817	134.799	52%	-	135.798

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A partir dos resultados encontrados, é possível identificar um aumento considerável nos saldos de juros de arrendamentos a partir de 2019, ano da adoção inicial da IFRS 16. A Lojas Renner apresentou o maior impacto dentre as empresas analisadas, tendo 52% do seu total de despesas financeiras relacionado aos juros de arrendamentos, e um aumento de R\$ 126 milhões.

A empresa C&A apresentou um impacto próximo ao da Lojas Renner. Pode-se observar um aumento de R\$ 137 milhões no saldo dos encargos no ano de 2019, sendo este relativo a 50% do total das despesas financeiras. As demais empresas apresentaram entre 10% e 25% referente ao percentual de juros sobre o total das despesas. No entanto, é importante ressaltar que todas tiveram seus saldos de despesas financeiras impactados pela adoção da norma, corroborando os estudos de Colares *et al.* (2018) e Campanha e Santos (2020).

4.3 ANÁLISE DOS INDICADORES FINANCEIROS IMPACTADOS

Com base nos resultados obtidos na análise dos impactos nas contas patrimoniais e de resultado das empresas analisadas, conforme apresentado anteriormente, buscou-se analisar os impactos em alguns dos principais indicadores utilizados no acompanhamento de desempenho das empresas.

O índice de liquidez geral está relacionado com a capacidade de a empresa cumprir suas obrigações com terceiros (passivo circulante e não circulante) através de seus recursos de curto e longo prazo (ativo circulante e não circulante). Tendo em vista o reconhecimento dos arrendamentos nas contas de ativos e passivos a partir de 2019; na Tabela 7, apresenta-se o índice de liquidez geral calculado para as empresas nos períodos analisados.

Tabela 7 - Índices financeiros - Liquidez geral

Liquidez geral	Dez/17	Dez/18	Dez/19	Dez/20
Arezzo	2,7	3,1	2,1	1,9
C&A Modas	1,4	1,5	1,8	1,6
Grupo Soma	1,7	1,6	1,4	3,1
Le Lis Blanc	2,4	2,5	2,1	1,1
Lojas Marisa	1,5	1,4	1,5	1,4
Lojas Renner	1,7	1,8	1,7	1,6

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A Tabela 7 indica que das seis empresas analisadas, quatro apresentaram uma diminuição no indicador de liquidez geral no ano de adoção da norma. A Arezzo apresentou o maior impacto no indicador, visto que em 2018 apresentou uma liquidez geral de 3,1 e em 2019 de 2,1. Observa-se que para as demais empresas, apesar de apresentaram redução no indicador, há certa linearidade, o que se pode inferir tratar-se de operações usuais da companhia.

O índice de capital de terceiros indica o grau de endividamento da empresa, ou seja, quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada \$ 1,00 do capital próprio investido. Com base nos dados apresentados na Tabela 8, é possível identificar um aumento no índice de endividamento para quatro das seis empresas analisadas.

Tabela 8 - Índices financeiros - Capital de terceiros

Grau de endividamento	Dez/17	Dez/18	Dez/19	Dez/20
Arezzo	0,6	0,5	0,9	1,1
C&A Modas	2,4	2,1	1,2	1,8
Grupo Soma	1,6	1,7	2,8	0,5
Le Lis Blanc	0,7	0,7	0,9	6,8
Lojas Marisa	2,0	2,2	1,8	2,4
Lojas Renner	1,3	1,2	1,5	1,7

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O Grupo Soma apresentou um aumento significativo no seu indicador no exercício de 2019. Atribui-se a isso o fato de que, além do aumento no saldo de passivo de arrendamento, houve uma diminuição no patrimônio líquido da empresa, conforme identificado na divulgação da companhia. Enquanto as demais, apesar de apresentarem aumento em seus passivos de arrendamentos, também apresentaram um aumento no patrimônio líquido, principalmente a C&A, que apresentou um aumento de R\$ 1 bilhão no seu saldo.

Além disso, observa-se que no período de 2020 o Grupo Soma apresentou redução expressiva no índice, o que está diretamente relacionado ao aumento significativo no saldo de Patrimônio Líquido da companhia, o qual havia sofrido redução no ano anterior. A empresa Le Lis Blanc, no entanto, apresentou um aumento considerável no indicador, decorrente do

aumento no saldo de débitos e da redução no saldo de Patrimônio Líquido da empresa, no valor de R\$ 2 bilhões.

Por fim, na Tabela 9, analisou-se o índice de dependência financeira das empresas. Quanto maior for esse índice, mais elevada se apresenta a dependência financeira da empresa pela utilização de capitais de terceiros. Ou seja, se o índice for igual a 0,60, isto significa que 60% do ativo é financiado por dívidas (recursos de terceiros) e 40% por capital próprio.

Tabela 9 - Índices financeiros – Dependência financeira

Dependência financeira	Dez/17	Dez/18	Dez/19	Dez/20
Arezzo	0,4	0,3	0,5	0,5
C&A	0,7	0,7	0,5	0,6
Grupo Soma	0,6	0,6	0,7	0,3
Le Lis Blanc	0,4	0,4	0,5	0,9
Lojas Marisa	0,6	0,5	0,8	0,8
Lojas Renner	0,6	0,6	0,6	0,6

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A partir dos dados apresentados, conclui-se que houve um aumento nos indicadores de dependência financeira das empresas. A esse fato pode-se relacionar o aumento no saldo do passivo, decorrente do reconhecimento dos arrendamentos operacionais. Os resultados estão na mesma linha de outros estudos anteriores, corroborando e complementando as evidências de pesquisas de autores como Kostolansky e Stanko (2011), Öztürk e Serçemeli (2016), Arrozio, Gonzales e Silva (2016), Oliveira, Bonfim e Fraga (2018), Campanha e Santos (2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo demonstrar os impactos causados pela implementação da IFRS 16 nas divulgações das empresas varejistas listadas no Novo Mercado da B3. Para atingir o objetivo, foram utilizadas como base as demonstrações financeiras das empresas listadas no Novo Mercado da B3 do setor varejista de vestuários e calçados, e realizada análise comparativa quanto à abordagem de transição utilizada pelas empresas, à representatividade percentual dos montantes gerados pela nova norma nos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento em relação aos totais de ativos e passivos e aos impactos nos índices financeiros entre as empresas estudadas.

Dentre os resultados obtidos, foi possível identificar que a abordagem retrospectiva modificada simples foi adotada pelas seis empresas analisadas, e isso se justifica, principalmente, pela simplicidade da abordagem. Além disso, observou-se que houve elevação na estrutura patrimonial e de resultado das empresas. A empresa C&A apresentou o maior percentual de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento em relação ao ativo total e passivo total, sendo 25% de seu ativo e 26% de seu passivo, cerca de R\$ 1,5 bilhões.

A Lojas Renner apresentou o maior valor de direito de uso (R\$ 1,6 bilhões) e de passivos de arrendamentos (R\$ 1,7 bilhões). Entretanto, esses valores representam apenas 14% de seu ativo total e 15% de seu passivo total, por ser uma empresa de porte grande. Pode-se inferir, com isso, que apesar dos grandes valores reconhecidos devido aos arrendamentos, houve baixa representatividade em relação aos seus ativos e passivos totais. Ademais, identificou-se um aumento nos saldos de juros de arrendamentos a partir de 2019, ano da adoção inicial da norma. A Lojas Renner apresentou o maior impacto entre as empresas analisadas, tendo 52% do seu total de despesas financeiras relacionado aos juros de arrendamentos, um aumento de R\$ 126 milhões.

Dos resultados obtidos, também destaca-se a elevação dos índices de endividamento geral e dependência financeira, além de uma queda nos indicadores de liquidez, visto que

sofreram o impacto do reconhecimento das operações de arrendamento operacional, que eram reconhecidos apenas em notas explicativas antes da vigência da norma. Ressalta-se, porém, que apesar das variações apresentadas, estas apresentam certa linearidade, inferindo-se, com isso, que pode tratar-se de operações usuais da companhia.

Conclui-se, dessa forma, que a IFRS 16 trouxe impactos e gerou necessidade de novos julgamentos pelas empresas nos contratos de arrendamento, proporcionando um aumento de informações nos relatórios contábeis, refletindo mais qualidade e transparência para os usuários. Este estudo contribuiu para uma melhor compreensão da adoção à norma IFRS 16 e dos impactos advindos a partir da sua vigência. Dentre as limitações do estudo, pode-se destacar o tempo considerado para análise, tendo em vista o período de vigência da norma, bem como a obtenção de resultados os quais não podem ser extrapolados, posto a especificidade das empresas selecionadas para análise. Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de um estudo focado na análise dos indicadores financeiros após a vigência da norma, em empresas de outros setores, com o intuito de verificar se os resultados se confirmam.

REFERÊNCIAS

ANACLETO, L. Sob o impacto da IFRS 16. **KPMG**, 2019. Disponível em: <https://appkpmg.com/news/3921/sob-o-impacto-da-ifs-16>. Acesso em: 23 out. 2021.

ANTUNES, M. T. P. *et al.* A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, São Paulo, v. 10, n. 20, p. 5-19, jan. 2012.

ARROZIO, M. M.; GONZALES, A.; SILVA, F. L. Alterações nos indicadores financeiros das companhias do setor de atacado e varejo decorrentes da nova contabilização do arrendamento mercantil operacional. **ENIAC Projetos**, Guarulhos, v. 5, n. 2, p. 139-159, jun./dez. 2016.

BATISTA, E.; FORMIGONI, H. Arrendamento mercantil operacional: as mudanças propostas pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 22-37, jul./dez. 2013.

BEATTIE, V; GOODACRE, A; THOMSON S. J. International lease-accounting reform and economic consequences: The views of U.K. users and preparers. **International Journal of Accounting**, v. 41, n. 1, p. 75-103, 2006.

BRAGA, H.; ALMEIDA, M. **Mudanças contábeis na lei societária: Lei n. 11.638**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 7.132, de 26 de outubro de 1983**. Brasília: Presidência da República, 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.099, de 12 de setembro de 1974**. Brasília: Presidência da República, 1974. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6099.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Brasília: Presidência da República, 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

CAMPANHA, R. A.; SANTOS, O. M. Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 39, n. 3, p. 1-18, set. 2020.

COLARES A. C. *et al.* Efeitos da adoção da IFRS 16 nos indicadores de desempenho de entidades arrendatárias. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 8, n. 2, p. 46-65, maio/ago. 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Deliberação CVM 645**. Brasília: CVM, 2010. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0600/deli645.html>. Acesso em: 23 out. 2021.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM 480**. Brasília: CVM, 2009. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst480.html>. Acesso em: 23 out. 2021.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM 554**. Brasília: CVM, 2014. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst554.html>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 06 (R3), de 24 de novembro de 2017**. Brasília: CFC, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1274400/do1-2017-12-22-norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tg-06-r3-de-24-de-novembro-de-2017-1274396-1274396. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC n. 1.141 de 21.11.2008**. Brasília: CFC, 2008. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1141008.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 1.055/05**. Brasília: CFC, 2005. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Imagens/Res_1055.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 1.304/10**. Brasília: CFC, 2010. Disponível em: http://www.informanet.com.br/Prodinfor/gcon/normas/resolucao_cfc_1304_2010.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 06 (R2): Arrendamentos**. Brasília: CPC, 2017. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2014.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

DEZIDERIO, Talita Bernardes. **Características relacionadas ao nível de evidência do arrendamento mercantil nas companhias de capital aberto brasileiras**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

GOODACRE, A. Operating lease finance in the UK retail sector. **International Review of Retail, Distribution and Consumer Research**, v. 13, n. 1, p. 99-125, 2003.

GUTIERREZ, M. Nova regra contábil afeta 74% das companhias. **Valor Econômico**, set. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/09/24/nova-regra-contabil-afeta-74-das-companhias.ghtml#>. Acesso em: 23 out. 2021.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Exposure Draft ED/2010/9 – Leases**. London: IASB, 2003. Disponível em: <https://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175821947847&blobheader=application%2Fpdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **IFRS 9: Financial Instruments**. London: IFRS, 2014. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/ifrs-9-financial-instruments.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **IFRS 15: Revenue from Contracts with Customers**. London: IFRS, 2014. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **IFRS 16 Leases**. London: IFRS, 2016. Disponível em <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

IUDÍCIBUS, S. (org.). **Contabilidade Introdutória**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KOSTOLANSKY, J., STANKO, B. The joint FASB/IASB lease projects: Discussion and industry implications. **Journal of Business & Economics**, v. 9, n. 9, p. 29-35, 2011.

MAGLI, F; NOBOLO A; OGLIARI, M. The Effects on Financial Leverage and Performance: The IFRS 16. **International Business Research**, v. 11, n. 8, p. 76, 2018.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, A. C. L. B.; BONFIM, M. P.; FRAGA, A. N. CPC 06 (R2): Uma Análise de sua Aplicação e Impacto nas Demonstrações Financeiras da Arrendatária. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 74, p. 31-40, 2018.

PINHO, O. Impacto de grande alcance nos negócios. **Leasing**, n. 205, a. 37, p. 2, dez. 2018.

ÖZTÜRK, M; SERÇEMELI, M. Impact of New Standard “IFRS 16 Leases” on Statement of Financial Position and Key Ratios: A Case Study on an Airline Company in Turkey. **Business and Economics Research Journal**, v. 7, n. 4, p. 143-157, 2016.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 117-144.

SACARIN, M. IFRS 16 'Leases': consequences on the financial statements and financial indicators. **Audit Financiar**, Bucharest, v. 15, n. 1, p. 114-122, dez. 2017.

SARI, E. S.; ALTINTAS, A. T.; TAŞ, N. The Effect of the IFRS 16: Constructive Capitalization of Operating Leases in the Turkish Retailing Sector. **Journal of Business, Economics and Finance**, p. 138-147, 2016.